



Processo SF nº 13712/06-3

CONTRATO Nº 24/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, e, do outro, SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, com sede na Rua Arandu, 281, 7º andar, Conjunto 74, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP.: 04562-030, fax nº (11) 5505-1977, telefone nº (11) 5505-3643 e 5505-3644, CNPJ-MF nº 02.552.009/0001-30, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, JOSÉ RICARDO VENTURA, RG nº 16.282.477-4, SSP/SP, CPF nº 051.372.348-00, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Diretor do PRODASEN. à fl. 144/145 e ratificado pelo Diretor-Geral à fl. 146, do Processo nº SF013712/06-3, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA às fls. 130/134, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 29, de 2003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de uma licença perpétua do software Mr. Interview para construção de questionários e coleta de dados via Web, de propriedade da SPSS INC., para até 20.000 (vinte mil) entrevistas ano, incluída a manutenção (atualização e suporte) e treinamento para até 12 (doze) servidores do SENADO FEDERAL, conforme condições constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls. 130/134.



I – A CONTRATADA obriga-se a entregar no Almoxarifado do PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo C – do Senado Federal, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, as mídias para instalação do software e os manuais técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará serviço de manutenção (atualização e suporte técnico) padrão para a versão atual e uma anterior a atual do software, conforme proposta da CONTRATADA às fls. 130/134.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado nos dias úteis, no horário das 08:30h as 17:30h, pelo telefone (11) 5505-3644, pelo fax (11) 5505-1977 ou pelo e-mail sup_tec@spdd.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do serviço será feita por telefone, fax ou e-mail contendo, em anexo, o número da licença do software.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, os seguintes valores:

I – pelo fornecimento da licença perpétua para até 20.000 entrevistas ano o valor de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais);

II – pelo serviço de treinamento para até 12 servidores do Senado Federal o valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais);

O valor global deste Contrato é de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das licenças do software será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente ao treinamento será pago após seu termino, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta.



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior será suspenso até que haja reparação do erro ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico especializado, para até 12 (doze) técnicos do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará serviços de treinamento, em um centro de treinamento em Brasília/DF., devendo, ao final, capacitar os treinados a instalar, configurar, solucionar problemas básicos e utilizar os recursos básicos e avançados disponíveis no software adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O curso deverá incluir teoria e prática em sala de aula com 1 aluno por microcomputador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser fornecidas apostilas e material didático apropriado para todos os alunos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cursos deverão ser ministrados por instrutores certificados no software pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO - O treinamento ocorrerá dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis no horário das 09:00 às 17:00, com intervalo para almoço (01 hora), e deverá ter carga horária mínima de 10 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser fornecido certificado para os participantes do treinamento que obtiverem 70% de frequência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os cursos deverão ser ministrados em até **60 (sessenta) dias após a instalação do software adquirido**, em comum acordo entre o PRODASEN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirão o Termo de Aceite respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2007NE000216, de 27 de março de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do § 2º do art. 21 do Ato nº 29, de 2003, com a alteração dada pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o PRODASEN aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -



INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ RICARDO VENTURA
Sócio-Administrador da
SPSS BRASIL

Testemunhas:

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
DIRETOR DA SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN